



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PMPA * Fis.	166
PROCESSO Nº	4928/24
FABRICA	2281/01
	NAT Nº

**SRP PREGÃO 019/2024.**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET COM VELOCIDADE DE CIRCUITO DE NO MÍNIMO 150 (CENTO E CINQUENTA) MEGABYTES COM 1 (UM) IP PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES, ESCOLAS, SECRETARIA (SEDUC), ALMOXARIFADO E TRANSPORTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**Assunto: Recurso.**

**RECORRENTE: SJM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA.**

**Processo: 4928/2024**

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foram registradas pela recorrente na própria sessão pública do Pregão em referência, via chat, com a apresentação das razões recursais no prazo legal.

### **II – DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA EMPRESA**

Em apertada síntese, a recorrente busca reverter sua inabilitação, manifestando a sua intenção de recorrer sob a aplicação do Art. 165, I, alínea "c", tendo em vista suposta falha de anexação dos documentos de habilitação no momento do cadastramento da proposta no sistema do ComprasBR.

### **III – DA ANÁLISE PRIMÁRIA DO REQUERIMENTO**

A recorrente busca reverter sua inabilitação.

Ao adentrar em fase de habilitação do processo licitatório, foi verificada a ausência de todos os documentos requeridos em Edital, infringindo o item 14.1, que assim dispõe: "Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos de habilitação".

Tendo em vista os princípios mencionados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que regem os procedimentos licitatórios, para embasamento de minha avaliação e condução do certame, verifico que a ausência dos documentos anexados junto da proposta fere o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório; Além disso, no que pese o argumento exposto pela recorrente ao mencionar que enfrentou eventual falha sistêmica ao anexar os documentos junto a proposta, esta Pregoeira abriu oportunidade para que fosse apresentada comprovação desta ocorrência dentro do prazo de 24 horas, tendo considerado assim, o princípio da razoabilidade em prol do caráter competitivo do procedimento licitatório.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Após, esta Pregoeira abriu diligência junto a Procuradoria desta Prefeitura, no intuito de se verificar a possibilidade de anexação dos documentos de habilitação posterior à fase de lances, independente de tais comprovações, visto que a recorrente também argumentou sobre a exigência dos documentos de habilitação ser requerida somente na fase de habilitação. O parecer da Procuradoria foi no sentido da vinculação ao instrumento convocatório, impedindo assim, que esta Pregoeira conhecesse de eventuais documentos de habilitação anexados, em desconformidade com o Edital (Item 14.1).

Em análise da documentação anexada pelo requerente de modo a tentar comprovar a falha sistêmica, não foi verificado motivo fático de tal ocorrência, visto que, tratavam-se tão somente de protocolos de aberturas de chamado com o ComprasBR, além dos documentos de habilitação que não foram conhecidos por esta Pregoeira, haja vista em mensagem anterior de que os documentos de habilitação somente seriam aceitos se houvesse comprovação fática da ocorrência outrora mencionada pela própria licitante.

Considerando assim o recurso interposto, no intuito de garantir o devido procedimento licitatório da forma mais clara e eficiente possível, considerando principalmente o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a possibilidade de reconsideração da decisão recorrida, conforme o art. 165, §2º do mesmo texto normativo, encaminho o feito para a Procuradoria deste Município para análise e parecer.

Após, retornem, para o devido prosseguimento do procedimento licitatório. Prazo de 24 horas.

Paty do alferes, 07 de agosto de 2024.

*Juliana Barbosa Teixeira Dias*  
Agente Administrativo  
Mat. 2287/01  
JULIANA BARBOSA TEIXEIRA DIAS

Atenciosamente,

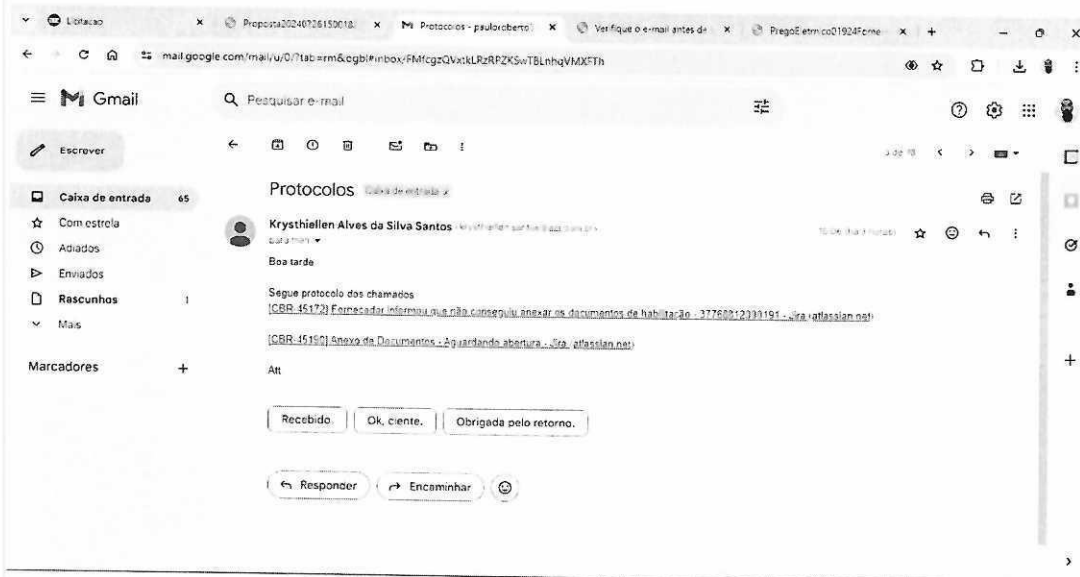
Pregoeira

PMPA \* Fis. 166  
PROFESSOR N.º 4928 1.24  
2281 101  
MAT III



**BOA TARDE, SENHOR PREGOEIRO VENHO POR MEIO DESTA INFORMAR QUE , TENDO INVISTA A O QUE FOI SOLICITADO PELA MESMO ENCONTRA-SE NESTE DOCUMENTO COPIAS DE PROTOCOLOS ABERTO PELA EMPRESA SJM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA SOBRE A LICITAÇÃO Nº 4928/2024 DA Prefeitura Municipal de Paty do Alferes- RJ - PMPA – RJ PROTOLOS QUE COMPRAM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO CHAT DA LICITAÇÃO OCORRIDA NO DIA 30/07/2024 AS 11 HORAS , SEGUE ABAIXO OS ANEXOS E EMAIL DE RETORNO SOBRE A FALHA , ANEXO 1 Abertura de Chamado CBR-45202 Protocolo dos chamados – 37768812000191, ANEXO 2 Abertura de Chamado CBR-45190 Anexo de Documentos - Aguardando abertura**

**E no final da Pagina tem o relatório da proposta em PDF**



aztecnologia.atlassian.net/serviceesk/customer/portal/15/CBR-45202?token=eyJ0eXAiOiJKV1QiLCJhbGciOiJIUzI1NiJ9.ejY0Z3Q0JmhmGueW1vdX...

A gente interrompeu a visualização de dados para ajudar você a prestar atenção nas tarefas mais importantes.

### Protocolo dos chamados - 37768812000191

Central de Suporte - CONTRATADOS - CBR-45192

**PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO JUNIOR** criou essa solicitação em Hoje 2:03 PM

**OCULTAR INFORMACIONES**

**Status:**  
ENCERRADO

**Notificações desativadas**

**Tipo de solicitação:**  
Abertura de Chamados

**Compartilhada com:**  
PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO JUNIOR  
ADMILEZEDOR\_BA

**Detalhado**

**NDIVÉ** Carlos Roberto  
ASSUNTO: Protocolo dos chamados - 37768812000191  
TELEFONE: (13)3009-4891  
CNPJ: 37768812000191  
FAZENDA SOCIAL RUA I SERVICES E IN CONJUGADOS ACCESS INTERMEDIUTOS  
E-MAIL: paulo.roberto31024206@gmail.com  
DESCRIÇÃO DO PROBLEMA:  
Cliente solicitando o protocolo de seus chamados anteriores.

**Atividade**

- Suporte NT** Hoje 2:03 PM  
Cliente solicitando o protocolo de seus chamados anteriores anteriormente, protocolo enviado para o email: paulo.roberto31024206@gmail.com
- Resposta automática** Hoje 2:03 PM  
O status da sua solicitação foi alterado para Resolvido com a seguinte resolução: Concluido
- Resposta automática** Hoje 2:03 PM  
O status da sua solicitação foi alterado para Encerrado

mail.google.com/mail/u/0/?tab=rm&ogbl=inbox/FMtcgzQVstkLRttPnKgpXGtKcNkNnWM

**Abertura de Chamado CBR-45190 Anexo de Documentos - Aguardando abertura (Abertura de Chamado CBR-45190 Anexo de Documentos - Aguardando abertura)**

Murilo Sampaio Lara  
Para adicionar mais justificativas, clique em "Compartilhar" e solicite ajuda. Você também pode solicitar notificações. This is shared with E

Murilo Sampaio Lara  
Detonar idioma → português  
Mostrar original

Resposta enviada para Paulo Roberto da Conceição Junior

Murilo Sampaio Lara commented  
Atendimento realizado via telefone

Murilo Sampaio Lara resolved this as Concluido

Murilo Sampaio Lara changed the status to Resolvido

Murilo Sampaio Lara changed the status to Encerrado

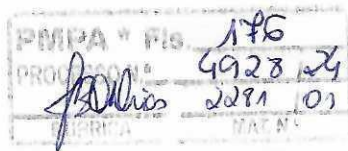
O que o satisfizo você está com esse atendimento?



relatorio de proposta.pdf

Representante legal da empresa





Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n.º 4928/2024


À Dilicon

Incumbe aos licitantes à leitura do edital e o cumprimento de suas regras.

Em caso de discordância dos termos do edital poderá realizar a sua impugnação.

Pelo princípio da vinculação ao edital, opino pela improcedência dos recursos, servindo-me das justificativas do parecer às fls. 158/160.

Paty do Alferes, 9 de agosto de 2024.

  
JOSÉ DE JESUS LOPES  
Procurador-Geral do Município Adjunto  
Mat. 740/01



**PREGÃO Nº 019/2024 – PROCESSO 4928/24**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET COM VELOCIDADE DE CIRCUITO DE NO MÍNIMO 150 (CENTO E CINQUENTA) MEGABYTES COM 1 (UM) IP PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES, ESCOLAS, SECRETARIA (SEDUC), ALMOXARIFADO E TRANSPORTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Assunto: Recurso

Recorrente: **SJM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA.**

**I – DA ANÁLISE FINAL DO REQUERIMENTO**

Aceita a manifestação e motivação da intenção de recorrer e o recurso apresentado dentro do prazo legal. Após, foi realizada diligência junto à Procuradoria deste município para análise e parecer no intuito de se verificar a melhor decisão a ser tomada dentro da legalidade, conforme fls. 161 à fls. 175.

Sendo assim, a Procuradoria informou que incumbe aos licitantes à leitura do edital e cumprimento de suas regras, complementando a justificativa já exarada em diligência aberta anteriormente no processo licitatório, onde enfatiza-se a vinculação ao instrumento convocatório, impossibilitando assim, que esta Pregoeira reconsidere a inabilitação da recorrente em razão da ausência de anexação dos documentos de habilitação junto a proposta.

Diante dos fatos, opino pelo indeferimento do recurso interposto e encaminhamento o feito para o Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município conforme legislação em vigor.

*Juliana Barbosa Teixeira Dias*  
Agente Administrativo  
Mat. 2281/11

Paty do alferes, 12 de agosto de 2024.

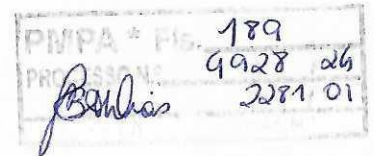
Atenciosamente,

JULIANA BARBOSA TEIXEIRA DIAS

Pregoeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

**PREGÃO Nº 019/2024 – PROCESSO 4928/24**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET COM VELOCIDADE DE CIRCUITO DE NO MÍNIMO 150 (CENTO E CINQUENTA) MEGABYTES COM 1 (UM) IP PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES, ESCOLAS, SECRETARIA (SEDUC), ALMOXARIFADO E TRANSPORTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**


Assunto: Recurso

Impetrante: SJM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA.

**DECISÃO:**

1. Pelo não provimento do recurso interposto.
2. Dê-se conhecimento aos interessados
3. Publique-se.

Paty do Alferes, 12 de agosto de 2024.

  
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal